

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE AUDIOVISUAL DOS CURSOS DE JORNALISMO E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA UNIDADE FRUTAL DA UEMG

CAPÍTULO I DO REGULAMENTO E SUA APLICAÇÃO

Art.1º O presente regulamento visa disciplinar os procedimentos de funcionamento e utilização do Laboratório de Audiovisual do curso de Jornalismo e de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda da Unidade Frutal da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), bem como as responsabilidades de seus servidores administrativos.

Art.2º Ficam sujeitos a este regulamento todos os docentes, discentes e servidores da Unidade Frutal da UEMG.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art.3º O(s) técnico(s) do Laboratório de Audiovisual têm por objetivo:

- I. Prestar atendimento e oferecer suporte operacional e técnico para aulas e outras atividades pedagógicas para os cursos de Jornalismo e de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda da Unidade de Frutal.
- II. Ser responsável pelo empréstimo de aparelhos/equipamentos e pelo controle de reserva dos equipamentos.
- III. Verificar o estado dos equipamentos e solicitar manutenção dos mesmos, quando necessário.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art.4º Serão oferecidos os seguintes serviços:

- I. Guarda e conservação dos equipamentos de audiovisual.
- II. Apoio técnico à pesquisa e extensão.
- III. Auxílio a docentes e a discentes quanto à preparação de produtos de atividades didáticas.
- IV. Desenvolvimento de outras atividades afins.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO TÉCNICO EM AUDIOVISUAL

Art.5º O Setor de Audiovisual será coordenado por um ou mais Técnicos em Audiovisual a quem compete as atividades de:

- I. Montar e projetar materiais audiovisuais.
- II. Manejar equipamentos audiovisuais necessários às diversas atividades didáticas, pesquisa e extensão, bem como operar equipamentos eletrônicos para gravação;
- III. Instalar alto-falantes e microfones;
- IV. Ligar os amplificadores por intermédio de conectores elétricos;
- V. Testar a instalação fazendo as conexões convenientes;
- VI. Colaborar na produção de material didático, pesquisa e extensão que necessitar de recursos audiovisuais;
- VII. Manter e conservar os equipamentos sob sua responsabilidade;
- VIII. Executar pequenos trabalhos de manutenção de aparelhagem;
- IX. Controlar a circulação dos equipamentos, registrando sua movimentação em software ou fichário apropriado;
- X. Utilizar programas de edição de áudio e de vídeo;
- XI. Desenvolver outras atividades de acordo com as especificidades do setor de lotação.

CAPÍTULO V DOS EQUIPAMENTOS

Art.6º A aquisição dos equipamentos dar-se-á por meio de doação, permuta, compra, convênios ou por outros meios admitidos na legislação.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE RESERVA, EMPRÉSTIMOS E DEVOLUÇÃO

Art.7º Os pedidos de empréstimos e reservas deverão ser realizados no laboratório de audiovisual mediante a assinatura de formulário específico fornecido pelo(s) servidor(es) responsável(is).

§1º. Os empréstimos só poderão ser feitos pelo(s) servidor(es) técnico(s) do laboratório de audiovisual, os quais serão responsáveis pelos equipamentos desde a retirada à devolução dos mesmos.

§2º. Os empréstimos de equipamentos seguirão a seguinte prioridade para atendimento de:

- I. O docente da Unidade de Frutal ao realizar apresentações ou ministrar as aulas nos cursos de Jornalismo ou de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda;
- II. O discente dos cursos de Jornalismo e de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda da Unidade Frutal ao utilizar para a elaboração de trabalho

UNIDADE FRUTAL

- prático de disciplinas oferecidas, desde que previamente comunicado pelo docente responsável pela disciplina ao(s) técnico(s) de audiovisual. Terão preferência na ordem de empréstimo, quem realizar a reserva primeiro.
- III. Qualquer docente da Unidade Frutal ao ministrar aula em cursos diferentes dos citados acima.
 - IV. O docente da Unidade Frutal vinculado a um projeto de pesquisa ou extensão devidamente cadastrado, desde que munido de solicitação do professor orientador da pesquisa ou extensão que, também, deve atestar a necessidade dos equipamentos a serem emprestados e a habilidade do referido aluno no manuseio do(s) equipamento(s).

Art.9º A reserva deverá ser realizada com, **no mínimo, uma semana de antecedência** à data de utilização desejada. Desde que haja equipamentos disponíveis, os mesmos poderão ser emprestados a quem solicitar.

§1º. Para o empréstimo de equipamentos, durante os finais de semana ou acima de 3 dias, deverão ser comunicados previamente à Coordenação do Curso e esta, por sua vez, deverá solicitar **por escrito (via e-mail)** ao Setor, autorizando ou não a utilização dos equipamentos, descrevendo, quais equipamentos deverão ser emprestados e quanto tempo durará o empréstimo dos equipamentos.

§2º. Os empréstimos de equipamentos para utilização fora das dependências da Unidade Frutal, somente com autorização, **por escrito (via e-mail)** do professor da disciplina ou da Coordenação do Curso de Jornalismo ou de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda.

§3º. Em semestres letivos com disciplinas práticas, serão mantidos no laboratório, no mínimo, metade dos equipamentos disponíveis para ser utilizados em sala de aula. Por exemplo, se há a oferta da disciplina de Fotografia em um semestre e haja 10 câmeras disponíveis para empréstimos, 5 delas ficarão automaticamente reservadas para a utilização durante às aulas e as outras 5 poderão ser emprestadas.

Art.10. O solicitante somente poderá fazer a retirada do equipamento mediante a assinatura do termo de empréstimo de equipamento, no dia previsto para sua reserva;

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS USUÁRIOS

Art.11. São deveres dos usuários:

- I. Obedecer às normas estabelecidas neste regulamento e demais normas complementares estabelecidas pela Coordenação dos cursos de Jornalismo e de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda da Unidade Frutal;
- II. Devolver o material emprestado na data estabelecida;
- III. Zelar pelos equipamentos;
- IV. Não conceder empréstimo a outrem;
- V. Comunicar imediatamente qualquer incidente ou ocorrência com o equipamento sob sua guarda ou responsabilidade;

UNIDADE FRUTAL

- VI. Repor ou indenizar a Unidade Frutal pelo patrimônio extraviado ou danificado, sob pena de responder por Apropriação Indébita de Patrimônio Público;
- VII. Manter os equipamentos em perfeito funcionamento, e em caso de defeito informar o setor para providências do possível reparo;
- VIII. Respeitar os funcionários do Setor;
- IX. Justificar os casos de atraso de devolução do(s) equipamento(s) ao(s) técnico(s) do laboratório audiovisual, sob pena de não poder solicitar novo empréstimo futuro do material não devolvido no prazo ou qualquer outro equipamento.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art.12. Em caso de dano material do equipamento, o usuário deverá reparar ou repor equipamento de igual descrição técnica ou superior à Unidade Frutal da UEMG.

Art.13. Para cada dia de atraso, o discente ficará impossibilitado de retirar equipamentos no laboratório de audiovisual por 20 dias letivos.

Art.14. Em caso de dano, o discente só poderá fazer novo empréstimo depois de ter realizado o reparo ou reposição do equipamento danificado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15. O responsável pelo setor de audiovisual deverá gerenciar a agenda de cada equipamento do audiovisual;

Parágrafo Único. A realização do empréstimo deverá ser autorizada pelo servidor responsável do laboratório de audiovisual da Unidade de Frutal.

Art.16. Ficará a cargo do(s) técnico(s) do laboratório de audiovisual a responsabilidade pelo controle, guarda, preenchimento e assinatura do solicitante no termo de empréstimo de equipamento;

Art.17. A data estabelecida para devolução poderá ser renovada mediante autorização do docente responsável ou da coordenação do curso de Jornalismo ou de Comunicação Social – Publicidade e Propaganda, após análise da necessidade de maior tempo de uso do equipamento e disponibilidade da agenda;

§1º. Vencida a data prevista para a devolução, caso o equipamento não seja devolvido, o servidor responsável pelo empréstimo entrará em contato

imediatamente com o solicitante para que este efetue a devolução do equipamento emprestado;

§2º. No caso de novo descumprimento do compromisso de devolução assumido, o servidor do laboratório de audiovisual deverá entrar em contato com a Coordenação de Curso munido do termo de empréstimo de equipamento para registrar a ocorrência;

Art.18. Após devolução do equipamento, guardar o termo de compromisso na pasta em ordem cronológica, arquivando ao final de cada ano.

Art.19. A definição e divulgação do horário de funcionamento do Setor de Audiovisual serão de responsabilidade da Direção Geral da Unidade Acadêmica de Frutal, respeitando a demanda e a realidade local.

Art.20. A Direção-Geral poderá emitir normas complementares a este regulamento, no que se refere a especificidade da Unidade de Frutal.

Art.21. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Direção Geral da Unidade após ouvir o técnico responsável pelo setor, bem como a Coordenação de Curso.